Foto e arte: Rafael Werkema – CFESS

ORIENTAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS 30h SEMANAIS

Prezados colegas assistentes sociais:

A aprovação do projeto de lei PLC nº 152/2008 e sua sanção em Ato Presidencial com a aprovação da Lei nº 12.317, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2010, vem configurar-se em uma importante conquista. Seu significado reflete a garantia de um direito trabalhista para nossa categoria, favorece condições objetivas para a capacitação continuada visando à qualificação dos serviços sociais prestados à população, representa melhores condições de trabalho e conseqüentemente de reconhecimento salarial, considerando a vedação da redução salarial e oportuniza a ampliação de mercado de trabalho, esta que é uma luta da classe trabalhadora e meta da política de trabalho e emprego do nosso país.

No cumprimento do seu papel social e precípuo e por seu compromisso ético-político de reivindicar as condições éticas e técnicas imprescindíveis aos trabalhos dos/as assistentes sociais, o CRESS/RS esclarece que a Lei 12.317/2010 denota em seu texto **efeito imediato.** Neste sentido, por sua atribuição e competência, fiscalizará o cumprimento do dispositivo legal nos locais de trabalho, intervindo em quaisquer situações conflitantes ao estabelecido na Lei de Regulamentação da Profissão, Lei nº 8662/93 e Lei 12.317/2010.

Esclarecemos que os profissionais que possuem a graduação em Serviço Social, porém que não estão contratados como tal, cujo requisito para ocupar/exercer o cargo não seja a formação em Serviço Social podendo inclusive dispor de formação em outras áreas do conhecimento, **não se enquadram ao direito à jornada reduzida.**

Recomendamos aos/as Assistentes Sociais a comunicação oficial à sua Instituição/Entidade ou Movimento que se encontra vinculado/a, anexando a cópia da respectiva publicação, requerendo seu direito legítimo e legal, bem como, mobilização das suas entidades de luta dos seus direitos individuais (associações e sindicatos) para assegurar esta importante conquista no campo dos direitos trabalhistas.

Recomendamos, ainda, que para a implementação da Lei, na organização do cotidiano e dos processos de trabalho sejam consideradas as diversas possibilidades para o cumprimento das 30 horas/semanais (escalas, turnos, rodízios, etc..), sendo que deve se observar a necessidade de não prejudicar os/as usuários/as dos serviços, evitando-se ausências prolongadas dos profissionais.

Em toda e qualquer negociação realizada entre empregadores/as e Assistentes Sociais, através de seus representantes legais ou não, faz-se necessária a formalização dos acordos, preferencialmente através de ato administrativo formal, constando as responsabilidades, direitos e deveres das partes, evitando-se violações e/ou constrangimentos futuros.

Aproveitamos para informar que o **39º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS** realizado nos dias 09 a 12 de setembro na cidade de Florianópolis, definiu estratégias que serão desenvolvidas pelo Conselho Federal e Regionais no sentido de garantir o cumprimento da Lei 12.317/2010, entre elas destacamos: (Eixo: Fiscalização Profissional-Deliberação nº 4)

- Encaminhar correspondência do CFESS aos colegiados de gestores da saúde e da assistência social; aos empregadores públicos e privados no âmbito federal, estadual e municipal; aos assistentes sociais para mobilização e luta em defesa do cumprimento da Lei.
- Enviar ofício e agendar reunião com o Ministério Público do Trabalho para dar ciência da Lei e solicitar a fiscalização no seu processo de implementação;
- Agendar audiências com gestores de políticas públicas;
- Construir um Observatório das 30h para os assistentes sociais (com objetivo de monitorar locais onde medidas já foram adotadas e identificar locais/setores de maior resistência);
- Acompanhar Editais de Concurso Público e processos seletivos para assistentes sociais, verificando o cumprimento da nova legislação;
- Realizar articulação com organizações dos trabalhadores;
- Realizar visitas aos locais de trabalho dos assistentes sociais pelas COFI's.

O CRESS/RS está em processo de efetivação destas ações e solicita aos assistentes sociais que informem situação atual junto aos seus empregadores, de forma que possamos alimentar os dados do Observatório, por meio do e-mail: coordenadora@cressrs.org.br

Conselho Regional de Serviço Social
CRESS
10ª Região